



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3795, DE 2024

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e revoga a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para proibir a exploração comercial da modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24157.24582-69

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e revoga a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para proibir a exploração comercial da modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica proibido em todo o território nacional o estabelecimento, a promoção, a intermediação e a exploração comercial de apostas de quota fixa e outras modalidades de apostas baseadas em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

**Art. 2º** A aposta de quota fixa como definida nesta Lei é considerada jogo de azar e seu estabelecimento, promoção, intermediação ou exploração estão sujeitos ao art. 50º do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais.

**Art. 3º** Ficam revogados:

I - da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

- a) o art. 29;
- b) o art. 30;
- c) o art. 32; e
- d) o art. 33;

II - a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7027137108>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24157.24582-69

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A criação da modalidade lotérica apostas de quota fixa, popularmente chamada de bets, pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a subsequente ausência de regulação por cinco anos criou uma zona cinzenta legislativa onde uma atividade econômica foi criada, mas não propriamente regulamentada.

Ao mesmo tempo, houve uma espécie de generalizada “vista grossa” com a exploração dessa nova atividade, pois ela começou a movimentar bilhões de reais nas mais variadas esferas da vida econômica do país. Em particular, clubes de futebol, amplamente afetados pela pandemia da COVID-19, precisavam desesperadamente de novas receitas e encontraram nas bets uma nova possibilidade de parceria de propaganda e marketing. O governo, em busca por novas receitas, aprovou a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, com um olhar quase que exclusivamente no lado da arrecadação de novos tributos, sem dar a devida atenção para o lado social.

Como Senador, alertei veementemente ao longo de toda a tramitação do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, sobre os problemas que as apostas traziam para a sociedade e votei contra esta Lei. Além disso, busquei formas diversas de reduzir os danos causados pelas apostas, com a apresentação de emendas ao referido projeto, emendas essas, que se acatadas, teria reduzido em muito os nefastos impactos trazidos por essa nefasta prática. Entretanto, o Congresso Nacional optou pela sua aprovação.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7027137108>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24157.24582-69

Desde a sua liberação em 2018 o número de brasileiros que apostam só faz crescer, porém, após a sanção da Lei 14.790/2023 os números de gastos com apostas e de apostadores cresceram de forma exponencial.

As estimativas são muito variáveis de instituição para instituição, porém, o número estimado de apostas esportivas foi de 60 a 100 bilhões de reais em 2023. O crescimento estimado entre 2020 e 2023 foi de 89%. 40% dos apostadores são das classes D e E (classes mais vulneráveis economicamente).

Especialistas no tema sempre afirmaram que os jogos de azar não produzem nova receita ou mesmo geram novos postos de trabalho. Os valores aplicados nas casas de jogatina vêm de outras atividades econômicas já instaladas no país as quais já pagam seus impostos. Estamos presenciando uma verdadeira canibalização de diversos setores produtivos como bares, restaurantes, hotéis, cinemas, lanchonetes, livrarias, supermercados, entre outros que estão vendo seus rendimentos migrarem para os bolsos do capital internacional dos jogos.

O tamanho das perdas dos apostadores brasileiros foi estimado por economistas, com base na análise dos valores do balanço de pagamentos do Banco Central, em cerca de R\$ 24 bilhões por consumidores brasileiros, entre junho de 2023 e junho de 2024. Foram pagos aproximadamente R\$ 68 bilhões em apostas e taxas de serviço e recebidos em prêmios R\$ 44 bilhões. Esse saldo negativo representa 0,2% do PIB brasileiro (2023) e 1,9% da massa salarial.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7027137108>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24157.24582-69

Em pesquisa recente da Strategy& é que, ao comparar com outras despesas de entretenimento<sup>8</sup>, os brasileiros já gastam com apostas esportivas (R\$ 50 bilhões em 2023) o triplo do que em plataformas de streaming (R\$ 16 bilhões), cinco vezes o gasto em videogames (R\$ 10 bilhões) e mais de 50 vezes os valores destinados à compra de ingressos para jogos de futebol.

Outro levantamento, realizado entre abril e maio de 2024, parece confirmar esse prognóstico. Segundo a pesquisa:

Entre os jogadores, 23% deixaram de comprar roupas, 19% não adquiriram itens de supermercado, 19% não consumiram viagens, 15% deixaram de fazer refeições fora do lar, 14% não compraram itens de higiene e beleza, 11% não adquiriram medicamentos ou outros cuidados com a saúde e 11% não pagaram contas básicas como água, luz e gás – tudo em favor das apostas online.

A mesma pesquisa sinaliza que esse é um hábito cada vez mais consolidado: 38% da população brasileira faz apostas esportivas online. Desses, a maioria (51%) joga pelo menos uma vez por semana e 49% estão jogando em 2024 mais do que em 2023.

Segundo relatório recente do Banco Central do Brasil, os beneficiários do Bolsa Família transferiram R\$ 3 bilhões às empresas de apostas, conhecidas como “bets”, por meio de pix em agosto deste ano. De acordo com o documento, a média gasta pelos beneficiários do programa social com as apostas no período foi de R\$ 100. Dos apostadores, 4 milhões (70%) são chefes de família (quem de fato recebe o benefício) e enviaram R\$ 2 bilhões (67%) por PIX para as bets.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7027137108>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24157.24582-69

Os impactos na economia são tão devastadores que a Confederação Nacional do Comércio protocolou um Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) na qual aponta argumenta que a nova legislação, que regulamenta as apostas de cota fixa no Brasil, está causando graves impactos sociais e econômicos. A Confederação solicita, em caráter liminar, que o STF suspenda a eficácia da lei 14.790/2023 até que o mérito da questão seja julgado, a fim de evitar maiores danos ao comércio e à economia do País.

Por outro lado, as consequências jurídicas dessa regulamentação são consideráveis. Entre elas temos o superendividamento dos consumidores, principalmente aqueles mais vulneráveis. Essas dívidas serão cobradas no poder judiciário, o que causará uma sobrecarga no sistema de justiça. Da mesma forma, a inúmeras publicidades feitas por essas empresas bets têm levado o consumidor a erro violando o Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como o ECA, pois até crianças estão sendo utilizadas por esse mercado sem escrúpulos.

Para além disso, tal prática, segundo representantes de instituições de enorme credibilidade como a Polícia Federal, Receita Federal, COAF e Procuradoria da República é uma porta aberta para crimes como corrupção de agentes públicos, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal e evasão de divisas.

Igualmente, os jogos de azar, modalidade onde estão incluídos os jogos de apostas de quota fixa, são reconhecidamente uma prática que acarreta o vício que na literatura médica é mais conhecido como Ludopatia. O vício em jogos foi incluído pela Organização Mundial de Saúde na relação de patologias do Código Internacional de Doenças (CID) da Organização



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7027137108>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24157.24582-69

Mundial de Saúde, em 1992. Essa fissura não escolhe sexo ou faixa etária, mas estatisticamente acomete mais as mulheres e principalmente os idosos.

De fato, esse público – por sua própria condição mais vulnerável - estará exposto ao perverso método de sedução, utilizado pelos donos de cassinos e outras casas de jogos, que vendem a falsa imagem da jogatina como uma oportunidade de encontrar diversão, sair da solidão, e ainda ganhar um dinheiro extra.

Estudos publicados no The New York Times indicam que entre 50 e 80% dos ludopatas pensaram em tentar suicídio (média da população é de 5%) e entre 13 e 20% realmente tentaram ou conseguiram se matar (média da população é de 0,5%).

Entendo e respeito o processo democrático legislativo, mas é preciso que esse Senado da República reconheça que os efeitos negativos das apostas de quota fixa se mostraram muito superiores aos falsamente alegados benefícios econômicos, pois as apostas estão provocando verdadeiras tragédias humanas como perda de patrimônio, aumento da ludopatia (jogo patológico) e casos de suicídio entre os dependentes.

Sendo assim, apresento este projeto de lei para proibir as apostas de quota fixa no Brasil.

Peço o apoio das nobres Senadoras e nobres Senadores para reconsiderarmos este relevante tema e aprovar o projeto ora apresentado.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7027137108>

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais -  
3688/41  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3688>
  - art50
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>
- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>
- urn:lex:br:federal:lei:2023;3626  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;3626>